



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO



Órgão Oficial do Município **Dia 01 de julho de 2024** **Ano XVIII** **nº 2835**
Lei nº 661, de 09 abril de 2007



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO

ESTADO DE MINAS GERAIS



PORTARIA Nº 14.009, DE 27 DE JUNHO DE 2024.

“Dispõe sobre o repasse dos recursos recebidos da União para cumprimento da assistência financeira complementar aos servidores públicos municipais ocupantes dos cargos de enfermeiro padrão, técnico de enfermagem e auxiliar de enfermagem, na forma que especifica.”

O Prefeito Municipal de Monte Carmelo, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 70, VI, c/c o art. 86, II, 'a', da Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO a Emenda Constitucional nº 127, de 22 de dezembro de 2022, que alterou a Constituição Federal e o Ato das Disposições Constitucionais Transitórias para estabelecer competência à União para prestar assistência financeira complementar aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios e às entidades filantrópicas, para o cumprimento dos pisos salariais profissionais nacionais para o enfermeiro, o técnico de enfermagem, o auxiliar de enfermagem e a parteira;

CONSIDERANDO a decisão do Supremo Tribunal Federal no Segundo Referendo na Medida Cautelar na ADI 7222 que determinou a implantação do piso salarial nacional instituído pela Lei Federal nº 14.434/2022, cuja implementação da diferença resultante do piso deve se dar em toda a extensão coberta pelos recursos provenientes da assistência financeira da União;

CONSIDERANDO a Portaria GM/MS nº 1.135, de 16 de agosto de 2023, que estabelece os critérios e procedimentos para o repasse da assistência financeira complementar da União, destinada ao cumprimento do piso salarial dos profissionais da enfermagem e dispõe sobre o repasse referente ao exercício de 2023;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 1989, de 12 de setembro de 2023 que autoriza o Poder Executivo a repassar aos profissionais da enfermagem os recursos recebidos da União para cumprimento da assistência financeira complementar de que trata a Emenda Constitucional nº 127/2022;

CONSIDERANDO que o Município transferirá os valores a cada servidor, de acordo com o recebido do Ministério da Saúde, no limite deste e informado no InvestSUS (art. 2º da Lei Municipal nº 1989/2023);

CONSIDERANDO a Portaria GM/MS nº 4.214, de 27 de maio de 2024, que “Dispõe sobre os valores referentes à parcela do mês de maio, de que trata o título IX-A da Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017, relativos ao repasse da assistência financeira complementar referente ao exercício de 2024.”;

RESOLVE:

Art. 1º Repassar aos servidores públicos municipais ocupantes dos cargos de enfermeiro padrão, técnico de enfermagem e auxiliar de enfermagem discriminados no Anexo, os valores recebidos da União por meio do Fundo Municipal de Saúde, destinados ao cumprimento da assistência financeira complementar da União de que trata a Emenda Constitucional nº 127, de 22 de dezembro de 2022, a decisão do STF no Segundo Referendo na Medida Cautelar na ADI 7222, Portaria GM/MS nº 1.135, de 16 de agosto de 2023, e Portaria GM/MS nº 4.124, de 27 de maio de 2024, ou outra(o)s que vierem a substituí-lo(a)s.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Monte Carmelo/MG, 27 de junho de 2024.

PAULO RODRIGUES ROCHA
Prefeito Municipal

IOLANDA GOMES SUNAHARA
Procuradora Geral do Município

ANEXO

VALORES DA ASSISTÊNCIA FINANCEIRA COMPLEMENTAR DA UNIÃO POR PROFISSIONAL DA ENFERMAGEM, DE QUE TRATA A EMENDA CONSTITUCIONAL 127/2022, CONFORME LIMITE RECEBIDO DO MINISTÉRIO DA SAÚDE POR MEIO DO INVESTSUS, PORTARIA GM/MS Nº 4.124, DE 27 DE MAIO DE 2024.

MATRÍCULA DO PROFISSIONAL	MAIO/24
12815	208,78
15199	540,37
33880	252,96
36722	766,05
36986	208,78
38881	208,78
41777	751,01
438668	766,05
438669	751,01
438671	600,70
438672	686,77
438726	754,80
438746	686,77
438772	739,72
438774	754,80
438776	754,80
438782	600,70
438881	739,72
438882	457,32
438934	754,80
438989	739,72
439255	754,80
439259	754,80
439267	1050,09
439292	754,80
439295	754,80
439296	754,80
439297	739,72
439318	754,80
439344	739,72
439371	754,80
440152	8,01
440156	1392,46
440178	1392,46
440205	1392,46
440219	1.392,46
440285	1392,46
440293	1392,46
440294	1392,46
440353	1392,46
440538	1392,46
440569	797,92
440588	1392,46
440672	1392,46
440677	1392,46
440681	1392,46
440732	1392,46
440767	1392,46
440929	1392,46
440935	1392,46
440967	797,92
440969	1392,46
440988	1392,46
440999	1080,32
441014	1392,46
441015	1392,46
441043	1110,06



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO



Órgão Oficial do Município
Lei nº 661, de 09 abril de 2007

Dia 01 de julho de 2024

Ano XVIII

nº 2835

441056	1392,46
441210	1392,46
441213	1392,46
441214	1392,46
441220	1392,46
441225	1080,32
441244	1080,32
441245	1080,32
441247	1392,46
441249	1392,46
441250	1392,46
441252	1392,46
441270	1392,46
441272	1392,46
441283	1080,32
441298	1392,46
441302	1392,46
441310	1392,46
441318	1392,46
441337	1080,32
441341	1392,46
441346	1392,46
441349	1392,46
441350	1392,46
441356	1392,46
441388	1392,46
441413	1080,32
441518	1080,32
441561	1392,46
441566	1080,32
441571	1080,32
441593	1080,32
441597	1392,46
441603	1392,46
441626	1080,32
441637	1080,32
441694	1392,46
441705	1392,46
441724	1392,46
441733	1080,32
441747	1080,32
441869	1392,46
441870	1392,46
441873	1392,46
441901	1392,46
441911	1392,46
441914	1392,46
441915	1392,46
441934	1392,46
441935	1392,46
441948	1392,46
441970	1392,46
441978	1392,46
442018	1392,46
442023	1392,46
442024	1392,46
442036	1392,46
442059	1392,46
442064	1392,46
442065	1392,46
442090	1392,46
442092	1392,46
442264	1080,32
442302	1080,32
442304	1392,46
442305	1392,46

442306	1392,46
442321	1392,46
442333	1080,32
442382	1392,46
442414	1392,46
442426	1392,46
442427	1392,46
442442	1080,32
442443	1392,46
442456	1080,32
442457	1080,32
442458	1392,46
442477	1392,46
442483	1392,46
442484	1392,46
442485	1392,46
442509	1392,46
442512	1392,46
442638	1392,46
442640	1392,46
442641	1392,46
442718	1392,46
442756	1392,46
442764	1392,46
442770	1080,32
442778	1392,46
442795	1392,46
442801	1080,32
442802	1.392,46
442824	1080,32



PREFEITURA MUNICIPAL
DE MONTE CARMELO

ESTADO DE MINAS GERAIS



EXTRATO DE JUSTIFICATIVA. DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO. PROCESSO Nº: 08/2024. **Objeto:** refere-se ao Processo de Dispensa de Chamamento Público, nos termos do art. 30, VI, da Lei Federal n.º 13.019/2014 e art. 19, § 2º, IV, do Decreto Municipal n.º 2.653, de 10 de julho de 2023, para formalização de parcerias com organizações da sociedade civil - OSC's com a finalidade de executar atividade visando a consecução de interesse público e recíproco que envolve a transferência de recursos financeiros do Fundo Municipal do Idoso para custeio do serviço de acolhimento institucional de alta complexidade na modalidade Instituição de Longa Permanência para Idosos – ILPI.

Organização da Sociedade Civil - OSC	CNPJ	Valor em R\$	Vigência	Público-alvo
União Allan Kardec - Lar dos Idosos	00.068.985/0001-97	578.808,93	9 (nove) meses	Idosos acolhidos pela OSC
Casa de Repouso da Sociedade São Vicente de Paulo	22.604.680/0002-76	231.057,18	5 (cinco) meses	Idosos acolhidos pela OSC

A Secretária Municipal de Fazenda, no uso de competência atribuída pelo Decreto Municipal n.º 2.653, de 10 de julho de 2023, considerando o disposto no art. 32 da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, face à existência de interesse público para a celebração dos termos de colaboração entre o Município de Monte Carmelo-MG e as organizações da sociedade civil em referência torna pública a **justificativa do Processo de Dispensa de Chamamento Público nº 08/2024**, conforme § 5º do art. 19 do Decreto Municipal n.º 2653, de 10 de julho de 2023, e em face do inciso VI do art. 30 da Lei Federal n.º 13.019/2014 que dispõe que a administração pública poderá dispensar a realização do Chamamento Público no caso de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, saúde e assistência social, desde que executadas por organizações da sociedade civil previamente credenciadas pelo órgão gestor da respectiva política. (incluído pela Lei n.º 13.204, de 2015. **Nos termos do § 2º do art. 32 da Lei Federal n.º 13.019/2014 e § 6º do art. 19 do Decreto Municipal n.º**



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO



Órgão Oficial do Município
Lei nº 661, de 09 abril de 2007

Dia 01 de julho de 2024

Ano XVIII

nº 2835

2653/2023, admite-se a impugnação a esta justificativa, a ser apresentada no prazo de 5 (cinco) dias a contar de sua publicação, no Protocolo Geral da Prefeitura de Monte Carmelo, situado na Avenida Olegário Maciel, nº 129, 1º andar, Centro, no horário das 08:00 h às 11:30 h e das 13:30 h às 17:00 h, cujo teor deve ser analisado em até 05 (cinco) dias da data do respectivo protocolo. Monte Carmelo/MG, 01 de julho de 2024. Ana Paula Pereira – Secretária Municipal de Fazenda.

EXPEDIENTE

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

ÓRGÃO INFORMATIVO DA PREFEITURA
MUNICIPAL DE MONTE CARMELO

RESPONSÁVEL: ROSILÉIA APARECIDA SILVA
BONIFÁCIO

TELEFONE: (34)3842-5880 - RAMAL 1385

ACESSE: www.montecarmelo.mg.gov.br